



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Processo n.º 227-R

Lei n.º 870

Lei n.º 870 de 25 de junho de 1965 Dispõe sobre a antecipação de pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, a que estão sujeitos compromissários compradores de imóveis ou cessionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º—Aos compromissários bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, é facultativo pagar por antecipação o imposto sobre transmissão de propriedade imóvel inter-vivos.

Artigo 2.º—A quitação do imposto valerá por certidão negativa a êle inerente, para o fim de ser passada, a qualquer tempo, a escritura definitiva.

Artigo 3.º—Se a antecipação do pagamento de efetuar no corrente exercício, até 30 de setembro, o imposto incidirá sobre o valor do imóvel à data do compromisso originário.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mes de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara  
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti  
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis n.º VII a fls 156.  
Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretário